

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispunham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-08-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Povoa de Varzim, 08-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Mariz*. — O Oficial de Justiça, *Maria Aurora Gonçalves*.

303357737

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 5986/2010

Processo: 2116/09.9TBSTS Insolvência pessoa singular (Requerida) N/Referência: 5102997

Requerente: Banco Comercial Português, S. A.

Insolvente: Francisco Jorge Leal Ferreira e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Francisco Jorge Leal Ferreira, Gerente, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 08-03-1965, nacional de Portugal, NIF — 185430791, Endereço: Rua Antero de Quental, 385, Apartado 80, 4795-033 Aves

Maria Martinha Martins Ferreira, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 193134195, Endereço: Rua Antero de Quental, 385, Apartado 80, 4795-033 Aves

Administrador Insolvência: Cláudia Sousa Soares, NIF — 207157065, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dtº Fte, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: transito em julgado da decisão de homologação do plano de insolvência.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE

Data: 07-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

303350827

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio n.º 5987/2010

Processo n.º 73/08.8TBSTV-A — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Florentino Matos Luís

Insolvente: Servimadeiras, L.ª

A Dr(a). Helena Cabrita, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Servimadeiras, L.ª, NIF 506178862, Endereço: Centro Comercial Ibercentro, Torre Ibérius, Lote 27, 8365-000 Armação de Pêra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 05-06-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Cabrita*. — O Oficial de Justiça, *Maria Antónia Senhorinho*.

303388736

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 5988/2010

Processo: 889/10.5TBTVD Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 3170566

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.

Insolvente: SOCIMATRA — Sociedade Representações Máquinas Agrícolas, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 2.º Juízo de Torres Vedras, no dia 26-05-2010, às 17:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

SOCIMATRA — Sociedade Representações Máquinas Agrícolas, L.ª, NIF — 501134972, Endereço: R. Dom Manuel II, A dos Cunhados, 2560-003 Torres Vedras com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Alberto da Silva Penetra, Endereço: Avenida de 5 de Outubro, 30, 2.º, direito, 2560-270 Torres Vedras

São administradores do devedor:

José Gabriel de Carvalho Tiago, Técnico de Manutenção, BI 6542242, Endereço: Rua Capitão João Figueiroa Rego, N.º 9 -3.º, 2560-000 Torres Vedras a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 28-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Filipe Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mário Nogueira Rocha*.

303323246

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Anúncio n.º 5989/2010

Processo n.º 202/10.1TBVLC Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Insolvente: Agepint, L.ª, NIF — 501813497, Endereço: Lugar de Videira, Rôge, 3730-386 Rôge

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedor: Agepint, L.ª, NIF — 501813497, Endereço: Lugar de Videira, Rôge, 3730-386 Rôge

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

A Dra. Raquel Pinheiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 07-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Vale de Cambra, 21/06/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Pinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Varejão*.

303399144

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 5990/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo n.º 945/10.0TBVCD

Insolvente: Joaquim Ventura Ferreira Fernandes e outro(s).
Credor: Banco Santander Portugal, S.A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 2.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 08-04-2010, pelas 15:5 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Joaquim Ventura Ferreira Fernandes, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 197336566, Endereço: Rua do Souto, 132, Outeiro Maior, 4480-000 Vila do Conde

Carla Luísa Silva Barreiras, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 215264754, BI 11167033, Endereço: Rua do Souto 132, Outeiro Maior, 4480-000 Vila do Conde,

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada:

Vitor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152, 3.º, Sala 1 e 2, 4050-031 Porto.

Por despacho de 07.06.2010, foi exonerado das funções para que foi nomeado sem direito a qualquer vencimento o Administrador da Insolvência: José Augusto Teixeira Barbosa, Endereço: Rua Damião de Góis 307 4.º C, 4050-227 Porto e em sua substituição foi nomeado como Administrador: Vitor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152, 3.º, Sala 1 e 2, 4050-031 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência ora nomeado e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-08-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 11-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Duarte*.

303363325

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 5991/2010

Processo: 922/10.0TBVCD

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3596741

Insolvente: Maria Isolete Alves Silva
Presidente Com. Credores: Banco Santander Totta, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Isolete Alves Silva, estado civil: Divorciada, nascida em 09-05-1969, natural da freguesia de Junqueira [Vila do Conde], nacional de Portugal, NIF 185757081, titular do B.I. n.º 08412468, Endereço: Rua de Casal Maria, 270, 4480-284 Junqueira Ved e